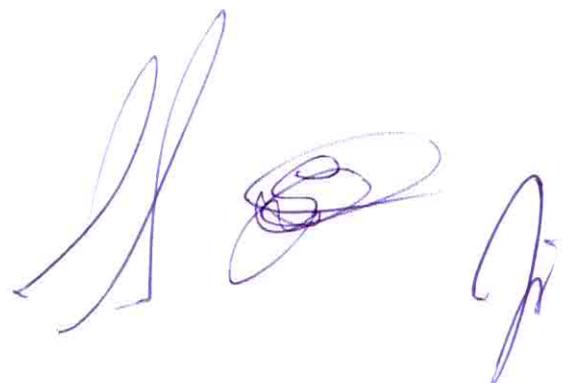


CONTRATO Nº 235/2022 - PMSC

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, e por outro lado, O Senhor Silvio José de Menezes Carneiro, decorrente do Chamamento Público Nº 003/2022.

Termo de Contrato que celebram o município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho abaixo discriminado, para fins de acesso aos recursos previsto no Projeto Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - PMAAF. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco (Paço Municipal), s/n, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO - SEMDET, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. JOSENITO OLIVEIRA SANTOS, e o fornecedor Silvio José de Menezes Carneiro, pessoa física, residente no povoado Cajueiro, município São Cristóvão/SE, nº S/N, CEP: 49100-000, inscrito no CPF nº. 394.190.535-04, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na no âmbito da Lei Municipal de Segurança Alimentar nº 355 de 18 de novembro 2018, e do Projeto Municipal de Apoio de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem na Lei Federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, com dispensa de licitação, conforme Arts. 32 e 33 da Medida Provisória Nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, e, ainda, o art. 19 do Decreto Federal Nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Decreto Federal Nº. 10.880, de 02 de dezembro de 2021, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores e agricultoras familiares locais, conforme descritos e especificados (em anexo), e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações conforme Lei federal Nº. 11.326 de 24 de julho de 2006 a instituições e entidades da rede socioassistenciais municipal implementados pelo Projeto Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (PMAAF)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

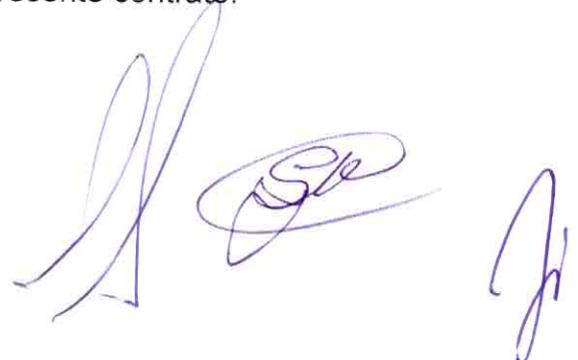
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a aquisição de alimentos por meio do PMAAF deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.555,15 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



| ITEM | DESCRIÇÃO | V. TOTAL |
|-------|--|----------|
| 20403 | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL | 5.555,15 |

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição | |
|----------------|---------|------------|--------------------------|---|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| Abóbora | KG | 70 | 15 dias | 4,54 | 317,8 |
| Alface | KG | 30 | 15 dias | 11,93 | 357,9 |
| Banana prata | KG | 70 | 15 dias | 8,12 | 568,4 |
| Batata doce | KG | 120 | 15 dias | 3,59 | 430,8 |
| Cebolinha | KG | 30 | 15 dias | 8,79 | 263,7 |
| Coentro | KG | 30 | 15 dias | 10,72 | 321,6 |
| Couve-folha | KG | 31 | 15 dias | 6,13 | 190,03 |
| Genipapo | KG | 40 | 15 dias | 6,8 | 272 |
| Macaxeira | KG | 290 | 15 dias | 3,63 | 1052,7 |
| Maracujá | KG | 50 | 15 dias | 6,96 | 348 |
| Maxixe | KG | 30 | 15 dias | 8,39 | 251,7 |
| Pimentão verde | KG | 48 | 15 dias | 9,49 | 455,52 |
| Quiabo | KG | 100 | 15 dias | 7,25 | 725 |
| Valor Total | | | | | 5.555,15 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

| | |
|-------------------------|--|
| A. Unidade Orçamentária | 02064 - SEMDET |
| B. Fonte de Recursos | 16693110 – Transferências através de Emendas Parlamentares / Individuais |
| C. Programa de Trabalho | 02213 – Adquirir alimentos do pequeno agricultor para doação |

| | |
|------------------------|--|
| D. Projeto Atividade | São Cristóvão acolhedora, inclusiva e de oportunidades. |
| E. Elemento de Despesa | 33903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

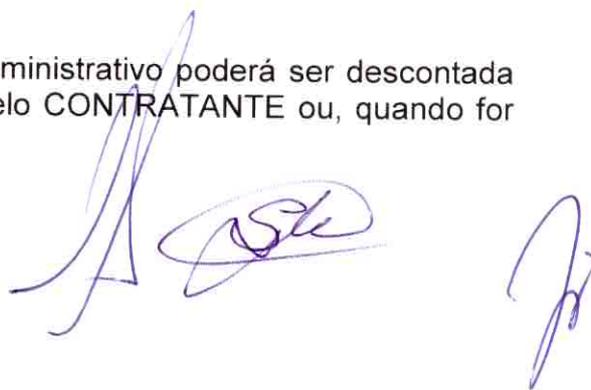
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal demandante, da Entidade Executora, do _____ e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

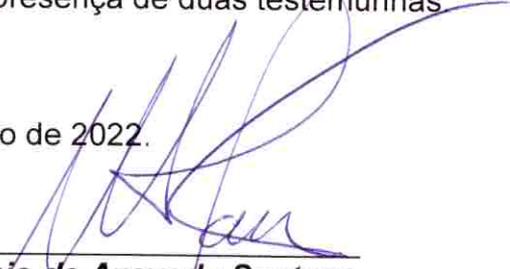
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **01 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Cristóvão/SE, 01 de dezembro de 2022.



Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE





Josenito Oliveira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
INTERVENIENTE



Silvio José de Menezes Carneiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

